



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00012/2026

Alagoa Nova - PB, 03 de Fevereiro de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE** – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude necessita de um espaço amplo e adequado para armazenar materiais e equipamentos utilizados em suas atividades cotidianas, tais como equipamentos de som, cenários, materiais de divulgação, entre outros. A locação de um imóvel destinado especificamente para essa finalidade garantirá a preservação e a organização desses itens, contribuindo para o bom funcionamento das atividades da secretaria. Com um depósito próprio, a secretaria poderá organizar de maneira mais eficiente seus materiais e equipamentos, facilitando o acesso rápido quando necessário. Isso otimiza o tempo dos funcionários, aumentando a produtividade e garantindo um melhor atendimento às demandas da comunidade. Muitos dos materiais armazenados pela Secretaria Municipal de Cultura têm valor histórico e cultural significativo para a comunidade local. Um depósito apropriado proporciona condições adequadas de armazenamento, como controle de temperatura e umidade, essenciais para a preservação desse patrimônio cultural, garantindo que ele permaneça disponível para as gerações futuras. Ao locar um imóvel específico para depósito, é possível implementar medidas de segurança adequadas, como sistemas de alarme, câmeras de vigilância e controle de acesso. Isso protege os bens da secretaria contra furtos, danos e outros incidentes, assegurando a continuidade das atividades e minimizando prejuízos financeiros. A locação de um imóvel para depósito pode representar uma opção mais econômica em comparação à construção ou aquisição de um espaço próprio. Diante desses pontos, fica evidente a necessidade e a importância da locação de um imóvel para funcionamento de depósito, visando atender de forma eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e garantir a preservação e o bom uso do patrimônio cultural e dos recursos públicos. Salienta-se, inclusive, que inexistente imóvel público vago e disponível que atenda ao objeto da pretensa contratação.

3.0 - DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL A SER LOCADO E DA VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO

Em decorrência dos aspectos e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ROSIMERY PESSOA DE OLIVEIRA COSTA - RS 10.800,00; responsável pelo imóvel a ser locado.

Justifica-se que as características de instalações e localização do correspondente imóvel, bem como a iminente necessidade de implementação do respectivo equipamento público, condicionam e tornam imprescindível essa escolha, atendendo plenamente a demanda requerida; demonstrando sua singularidade e evidência a vantajosidade da locação para a Administração, na forma como se apresenta, conforme as disposições do Art. 74, § 5º, inciso III, da Lei 14.133/21.

Salienta-se, inclusive, que inexistente imóvel público vago e disponível que atenda ao objeto da pretensa contratação, conforme depreende de certificação inerente que instrui os autos do presente processo, nos termos do Art. 74, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/21.

4.0 - DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o correspondente laudo de avaliação prévia do imóvel emitido por engenheiro através do Laudo nº 1 - 03/02/2026, observadas as disposições do Art. 74, § 5º, inciso I, da Lei 14.133/21, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21:

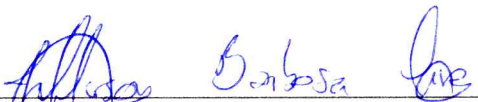
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JEFFERSON BARBOSA LIRA
Secretário de Cultura, Turismo e Juventude